ABRANGÊNCIA: ZIIN DTVM

DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/10/2024 | VERSÃO: 01

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS



**Emissor:** UNICRED DTVM | **Revisor:** Grupo de Trabalho Normativo | **Aprovador:** DIREX DTVM em 17/10/2024 pela ata nº 09/2024





# **SUMÁRIO**

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	
4. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO	
5. EXCEÇÕES	
6. FISCALIZAÇÃO	
7. PENALIDADES	
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	
9. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO	
ANEXO 1	



#### 1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais da UNICRED DTVM estabelece regras e procedimentos a serem observados no que se refere as operações de Pessoas Vinculadas, envolvendo títulos e valores mobiliários negociados nos mercados administrados pela [B]<sup>3</sup> Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

#### 2. APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a pessoas vinculadas da UNICRED DTVM definidas na regulamentação em vigor, sendo aplicável a todos os seus diretores, funcionários, cônjuges e filhos menores, de acordo com a Resolução CVM 35 e Roteiro Básico do PQO.

#### 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

A Política aborda as permissões e restrições para as operações pessoais, bem como as responsabilidades das Pessoas Vinculadas ao observar as obrigações encontradas nesta Política, pautando-se nos dispositivos normativos de entidades reguladoras e autorreguladoras.

As Pessoas Vinculadas à UNICRED DTVM são responsáveis por observar as restrições contidas no presente documento, bem como as legislações relacionadas ao Mercado de Capitais, notadamente aquelas que citam práticas abusivas, de acordo com a Resolução CVM 62.

O departamento de Compliance é o responsável por implementar os controles de monitoramento de atendimento à presente Política, fiscalizar e verificar a eficácia desses controles internos e aplicar as penalidades aos seus respectivos autores.

Todos os colaboradores da DTVM, assinam o TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, constante no Anexo 1.

#### 4. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

A UNICRED DTVM e as pessoas vinculadas poderão negociar valores mobiliários desde que sejam observadas as seguintes condições:

 (i) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;



- (ii) É vedado à UNICRED DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- (iii) As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da UNICRED DTVM;
- (iv) As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- (v) A UNICRED DTVM ou as Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes da UNICRED DTVM para consequir situação mais vantajosa;
- (vi) Novos colaboradores da UNICRED DTVM e os seus vinculados tem até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a transferência da custódia de seus ativos registrados em outras corretoras para a UNICRED DTVM. Importante ressaltar que venda de ativos custodiados em outras instituições somente poderá ser realizada por intermédio da UNICRED DTVM;
- (vii) As operações com produtos passíveis de intermediação por DTVM deverão ser efetuadas exclusivamente por meio da UNICRED DTVM. O Colaborador deverá manter as posições em sua carteira pessoal por no mínimo 07 (sete) dias corridos;
- (viii) As pessoas vinculadas, na forma qualificada na UNICRED DTVM, estão proibidas de realizarem operações de Day Trade, operações à descoberto, operações a termo e mercado de opções;
- (ix) As pessoas vinculadas que participarem de Ofertas Públicas deverão declarar essa condição nos respectivos formulários/boletins de subscrição.

## 5. EXCEÇÕES

Casos de exceções a essa Política, deverão ser aprovadas e formalizadas pelo Diretor (a) da área em que está alocado o colaborador e a área de Compliance.

## 6. FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Compliance da UNICRED DTVM será responsável pelas atividades de monitoramento das negociações com títulos e valores mobiliários realizados pelas Pessoas Vinculadas mensalmente, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

#### 7. PENALIDADES

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da UNICRED DTVM. Nesse sentido, o descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração



das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Penalidades aplicáveis:

Advertência verbal pelo gestor imediato do colaborador infrator;

Advertência por escrito pelo time de Gestão de Pessoas;

Rescisão motivada do contrato de trabalho ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional;

Demissão por justa causa do colaborador, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo e sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política foi devidamente aprovada pela Alta Administração da instituição e sua Diretoria, foi disponibilizada pelos meios de comunicação interna da instituição e foi comunicada para todo o seu público interno.

Será revisada criticamente em período anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, demonstrado no Anexo I, o colaborador da UNICRED DTVM declara que recebeu, leu e concorda com essa Política de Investimentos Pessoais.

Para fins desta Política, toda e qualquer dúvida ou solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da Área de Compliance deve ser enviada para o e-mail compliance.ubr@unicred.com.br.

# 9. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO



DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
16/09/2024	Criação da Política	DIREX DTVM 17/10/2024



#### **ANEXO 1**

#### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Através deste instrumento eu,, inscrito(a) no CPF so		
	, declaro para os devidos	fins que:
(i)	Pessoais ("Política") da UNICRED DT e em relação às quais tive oportunio	versão atualizada da Política de Investimentos VM, cujas regras me foram previamente explicadas lade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi e comprometo-me a observá-las no desempenho de
(ii)	disposições, previstas nesta Política	timentos pessoais passarão a estar sujeitos às a. Tais regras fazem parte dos meus deveres como emais regras de conduta adotadas pela UNICRED
(iii)	os termos nela previstos, especialm do meu sigilo pessoal em favor o	Política, comprometo-me a observar integralmente ente, mas não se limitando a autorização da quebra da UNICRED DTVM, com a entrega periódica de nvestimentos, se solicitado, conforme descrito na
(iv)	c) Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Compliance qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a UNICRED DTVM, ou cuja divulgação seja determinada pela Política.	
(v)	Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis.	
Dat	a:	
Nor	me:	
CPF	:	
Áre	٠.	

# UNICRED #